

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 235

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 30 DE AGOSTO DE 1898

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 19 e 29 do corrente.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Decretos de 27 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 27 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior, da Instrução, da Contabilidade e da de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Recepção diplomatica.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 20, 22, 23 e 25 de julho, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente de 21 a 26 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria das Rentas Publicas.

Ministerio da Guerra — Portarias de 27 do corrente — Expediente de 15 do corrente.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Expediente de 26 do corrente da Directoria Geral da Industria — Expediente de 26 e 29 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral de Obras e Vição — Novas tabellas de fretes e passagens para a Companhia Bahiana—Directoria Geral dos Correos.

TRIBUNAL DE CONTAS.

Secção JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

RENTAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Jan iro, da Recbedoria da Capital Federal e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Compromisso da Irmãdo de Nossa Senhora das Dores, erecta na capella da Brigada Policial da Capital Federal.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 19 do corrente, foram privados dos respectivos postos, nos termos do art. 65, § 1º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, os seguintes officiaes:

ESTADO DO MARANHÃO

Comarca do Alto Mourim

14ª brigada de infantaria

Coronel commandante Manoel Carlos Godinho Junior;

Capitães-ajudantes de ordens Acricio Machado do Magalhães e João Luiz Raposo Maniva;

Major-cirurgião Lourenço de Castro Belfort.

40ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante Izidoro Jansen de Carvalho Pereira;

Capitão-ajudante Antonio Ferreira Raposo do Amaral;

Tenente-quartel-mestre Celso Ferreira de Moraes;

Tenente-secretario Antonio Gonçalves da Silva.

1ª companhia—Capitão Ignacio Lima de Moraes;

Tenentes Manoel de Souza Fortes e Gracillo da Silva Raposo;

Alferes José Gonçalves da Silva, Manoel Joaquim de Lemos e José Ferreira de Moraes.

2ª companhia—Capitão Aurelio Ribeiro da Motta;

Tenentes Horacio Euclides Frazão e Agostinho Rodrigues da Silva;

Alferes Vicente de Souza Lima, Osorio Ferreira de Moraes e Alexandre José Gomes.

3ª companhia—Capitão Raymundo Eustachio Velloso;

Tenentes Manoel Maria Lobo e Polycarpo Rodrigues Velloso;

Alferes João Baptista Souza, Antonio Eledosio Gomes e José Ludgero de Souza.

4ª companhia—Capitão Raymundo Eugenio da Motta;

Tenentes Manoel Benicio da Cunha e José Benicio da Cunha;

Alferes José Mariano de Lemos, Manoel de Souza Fortes e Raymundo Mariano Lemos.

41ª batalhão de infantaria

Capitão-ajudante Henrique Dias Vieira;

Tenente-quartel-mestre Pedro Gonçalves de Carvalho;

Tenente-secretario José Pinto Ferreira.

1ª companhia — Capitão Octaviano Rodrigues de Aguiar;

Tenentes Antonio de Abreu Pereira Bezerra e Antonio José Cotrim;

Alferes Paulo dos Santos Franco, Glicerio Guilherme Boas e Elpidio Baptista dos Santos Vieira.

2ª companhia—Capitão Raymundo Ferreira Raposo do Amaral;

Tenentes Ivo Jansen Pereira e Marcellino Coelho de Amorim;

Alferes Ricardo de Souza Fortes, Emygdio José de Souza e Antonio Militão Fortes.

3ª companhia—Capitão Antonio Raposo do Amaral;

Tenentes Antonio Gomes de Freitas e Joaquim Domingos Cotrim;

Alferes Moysés Pereira da Silva, Deodato Ferreira Lima e Francisco Lucio Pereira Ramos.

4ª companhia—Capitão João Rodrigues de Aguiar;

Tenentes Dionysio Ribeiro Motta e Manoel Ribeiro Veras;

Alferes Antonio Ribeiro Veras, Francisco Alves Lustosa e Sabino Pereira Ribeiro.

Comarca de Lencó

76ª batalhão de infantaria

Major-fiscal Antonio Fernandes de Carvalho;

Tenente-secretario Ignacio da Costa Fumeiro;

Tenente-quartel-mestre Francisco Pereira da Silva.

1ª companhia—Tenente Gregorio José de Barros;

Alferes Possidonio Mathias Carneiro.

2ª companhia—Capitão José Joaquim de Almeida Braga;

Alferes José Ayres de Miranda.

3ª companhia—Capitão Joaquim Ribeiro Soares;

Tenentes José Bento Sobrinho e Militão Campanha Wanderley;

Alferes Feliciano Bento de Miranda, Francisco Eugenio de Cerqueira e João Anacleto de Salles.

4ª companhia—Tenente Dorotheu Martins dos Santos;

Tenente Aprigio Alves Carvalho;

Alferes Benvenuto Gonçalves de Souza, Anselmo Ribeiro de Salles e Candido Ribeiro Salles.

77ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante Jeremias Martins da Rocha;

Major-fiscal Bento Bundeira de Mello;

Capitão-ajudante Francisco Antonio dos Reis;

Capitão-cirurgião Manoel Carneiro de Oliveira;

Tenente-quartel-mestre Luiz Martins dos Reis Junior.

1ª companhia—Capitão Vilarino Carrero Varão;

Tenentes José Cyrino de Lima e Adão Dias Caldas;

Alferes Faustino Cyrino de Lima, João Antonio Taveira e Raymundo Cyrino de Oliveira.

2ª companhia—Capitão Francisco José da Costa Fumeiro;

Tenentes Lino José de Barros e Custodio Joaquim Neves;

Alferes João Baptista de Salles e Joaquim Gonçalves de Souza e Silva e Juvenal Gonçalves de Souza.

3ª companhia—Capitão Antonio Corrêa da Silva;

Tenente Pedro de Cerqueira Salles;

Alferes José Felipe Ayres e José Eugenio de Cerqueira.

4ª companhia — Capitão Pedro Alves da Costa;

Tenente Luiz Pereira Pontes;

Alferes Estevão Ribeiro de Salles e Thomaz de Araujo Barros;

78ª batalhão de infantaria

Capitão-ajudante Patricio Gomes da Costa;

Tenente-secretario Jose Nery de Cerqueira;

Tenente-quartel-mestre Manoel Gomes Camacho.

1ª companhia — Tenentes Irineu Ferreira da Costa e Venancio Bezerra de Farias;

Alferes Cyprino José Rodrigues, Vidal Gomes de Salles e José Herculano de Salles.

2ª companhia—Capitão Francisco Justino da Silva;

Tenentes Bernardino José Rodrigues e Damião Cuneledes de Barros;

Alferes José Gomes Ferreira e João Ferreira da Silva.

3ª companhia—Capitão Joaquim de Souza Milhomem.

Tenentes Claro da Silva Carvalho e Graciliano de Souza Milhomem;

Alferes Marcellino Francisco de Oliveira e Feliciano de Souza Milhomem.

4ª companhia—Capitão Sebastião de Moura e Silva;

Tenentes José Nazareno de Souza e Vicente Antonio de Souza;

Alferes Marcos Antonio de Souza, Manoel Nazareno de Souza e José Antonio de Souza.

26ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante Sebastião Carrero Varão;

Tenente-secretario Napoleão Martins Santos.

1ª companhia—Capitão Antonio Barbosa Santiago;

Tenente Vicente Ferreira Lima;

Alferes Amancio Pereira Fernandes, Unbelino Ferreira Fernandes e Antonio Ferreira da Silva.

3ª companhia — Capitão Manoel José de Souza Dourado;

Tenentes Deodato Evangelista de Brito e Leonardo Cunegundes de Barros;

Alferes José Anacleto de Salles, Liberato Pereira de Miranda e Manoel Domingues de Salles.

3ª companhia—Tenentes Ramiro Santiago e João Vieira da Motta;

Alferes Antonio José de Carvalho e Manoel Carrero Varão.

4ª companhia — Capitão Dorotheu José de Barros;

Tenente Marciano de Souza Milhomem;

Alferes Francisco Mathias Carneiro, Belarmino Baptista Ribeiro e Gregorio Gomes de Moraes.

—Por outro de 29 do corrente, foi concedida reforma, com o soldo por inteiro, nos termos do art. 273 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de fevereiro de 1893, ao cabo de esquadra da brigada policial Marcolino José Galdino de Souza.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decreto de 27 do corrente, foi concedido privilegio de invenção por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção:

Pela patente n. 2.625, a François De Recker e Gustavo De Rockter, belgas, o 1º engenheiro, e o 2º medico, domiciliados em Bruxellas (Belgica), por seus procuradores Jules Gérard e Leclerc, brasileiros, agentes de privilegios, moradores nesta capital, para sua invenção de — Um novo processo de preparação das peças de collecção anatômicas, entomologicas e outras, assegurando sua conservação ao ar livre.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 27 de agosto de 1898

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o chefe de policia, em resposta ao officio de 12 do corrente, a providenciar sobre a transferencia á firma Miranda & Moura, estabelecida com casa de

penhores á rua do Sacramento n. 15, das apolices pertencentes a Sebastião Maria de Moura, as quaes se acham caucionadas na respectiva repartição como garantia de fiança da mesma firma.

— Concederam-se as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De 15 dias, com os vencimentos a que tiver direito nos termos do art. 25 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, ao alferes da brigada policial Francisco Cardoso da Cruz,

De tres mezes, nos termos do art. 59, n. 1, do regulamento anexo ao decreto n. 2.224, de 20 de janeiro de 1896, ao capitão 2º cirurgião do corpo de bombeiros Dr. Secundino Ribeiro.

—Declarou-se ao coronel-commandante da 28ª brigada de infantaria da guarda nacional da Limeira, em S. Paulo, que:

1º, uma vez feita em um Estado a reorganização da guarda nacional por brigadas, isto é, segundo os moldes estabelecidos pelos decretos ns. 1.121, de 5 de dezembro de 1890, 146, de 18 de abril de 1891, e 431, de 14 de dezembro de 1896, desaparecem os antigos commandos superiores das comarcas onde foram creadas as novas brigadas;

2º, os officiaes que pertenciam aos estados-maiores e aos corpos dos commandos superiores extintos, em virtude de nova organização dada á guarda nacional da comarca, ficam avulsos, caso já se achem reconhecidos e empossados nos termos da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, e seus regulamentos, e não tenham sido aproveitados nas respectivas nomeações, podendo, entretanto, obter aggregação aos novos corpos, si a isso não se oppuzer o commando superior do Estado, por intermedio de quem deverão ser encaminhados os necessarios requerimentos e bem assim toda a correspondencia official das brigadas dirigida a este Ministerio;

3º, para o registro e averbação das patentes dos officiaes da brigada sob aquelle commando, bem como para todos os demais serviços da respectiva secretaria, será designado um dos assistentes, que poderá ser auxiliado por outros officiaes ou guardas á sua escolha, si o accumulo do serviço assim o aconselhar;

4º, os corpos existentes em uma comarca ficam igualmente extintos, logo que a ella seja dada nova organização, subsistindo somente as brigadas com os corpos creados pelo respectivo decreto;

5º, finalmente, poderá ser proposta a nomeação e promoção para as vagas que já se deram ou que forem occorrendo, sendo que com relação ás promoções deverá ser observada sempre a ordem gradual de accesso até o posto de maior inclusive, conforme estatue o art. 19 do citado decreto n. 1.121, de 1890.

—Foram remettidas á respectiva delegacia fiscal as seguintes patentes de officiaes da guarda nacional:

ESTADO DO PARÁ

Comarca Affim

Belmiro Campeão Cardoso.
Honorato Ferreira de Mello.
Moysés Bermeguy.
Joaquim Antonio da Costa.
Antonio Francisco de Oliveira.
João Baptista da Silva.
João Bernardo Lobato.
Quintino de Castro.
Antonio Braz de Souza.
Porfirio Thomé da Costa.
José Vianna do Amaral.
Antonio Gomes Ribeiro.
Marcos Feliciano Rodrigues das Neves.
João Tavares Cardoso.
Joaquim Custodio de Oliveira.
Antonio Joaquim da Costa.
Alexandre Pereira de Miranda.
Pedro José Lopes.
José Feliciano Gomes Martins.
Sertorio Arcelino do Amaral.
Antonio da Cunha Pimenta.

Emiliano Rodrigues Chaves.
Manoel da Gloria Bahia.
Casemiro Dutra do Amaral.
Francisco Joaquim Ribeiro.
Beifvenuto Baptista de Oliveira.
Josino Antonio de Rezende.
Sebastião Antonio Peres.
Laurentino José Vianna.
Simão de Brito Guerra.
Francisco Carlos Ribeiro.
Manoel Antonio Fialho.
Francisco de Mello Pinto.
Pedro José Lopes Junior.
Theodosio João do Amaral.
Geraldino Ignacio de Mattos.
Manoel Nunes de Azevedo.
Severiano Rodrigues de Souza.
Domingos Vieira da Costa.
Anísio da Silva e Costa.
Indalecio Baptista da Costa.
Antonio Gregorio da Costa.
Manoel José Fernandes.
João Baptista de Oliveira.
João Pedro de Assumpção.
Manoel Antonio dos Santos.
João Xavier da Silveira.
Adriano José da Costa.
Raymundo José de Queiroz.
Delmiro Xavier da Silveira.
Cypriano Gomes da Silveira.
Antonio João Monteiro.
Antonio José de Novaes.
João José Europa.
Antonio de Lima Costa Brandão.
Joaquim Fructuoso de Paiva.
Jacintho da Silva Baptista.
Manoel Venancio de Vasconcellos.
Theodoro Damazio Pinheiro.
Juvenio Antonio Soares.
Mariano José Serrão.
Eduardo Antonio Alves.
Severiano Ferreira da Silva.
Clarindo Antonio de Figueiredo.
Leonel Pereira de Souza Gonçalves.
Francellino Gaspar Barros.
Caio Dias Leal.
Polydoro Gonçalves Corrêa Pedrado.
Cantido Francellino dos Reis.
João Pedro de Oliveira e Silva.
Manoel Antonio da Cruz.
Manoel Raymundo da Silva.
Petro Rodrigues Prado.
Miguel Antonio da Costa Brandão.
Hildebrando Rodrigues Prado.
Bernardino Gonçalves Coelho.
Manoel Joaquim Lobato Filho.
José Luiz de Senna.
Beifvenuto Ferreira de Oliveira.
José Decio de Souza Pinheiro.
Antonio Monteiro Corrêa de Sá.
José Ferreira de Oliveira.
Joaquim Mariano de Sá Abreu.
Antonio Joaquim dos Santos.
Barnabé Militão Sodré dos Reis.
José Pereira Martins.
Marcos Antonio Fernandes.
José Corrêa de Freitas.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Elias Felipe Boabaid, natural da Syria, residente no Estado de Santa Catharina. —Remetteu-se a portaria ao governador do mesmo Estado.

— Remetteu-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, por tratar de assumpto de sua competencia, a carta que, em cópia, foi transmittida pelo Ministro brasileiro em Londres, e na qual C. P. Hagberg Wright solicita, entre outros esclarecimentos, informações relativamente á concessão ou venda de terras para o estabelecimento de 3.500 adeptos da seita de Douchoborzes que des-jam emigrar para o Brazil e dedicar-se aos trabalhos da agricultura. —Deu-se disto conhecimento ao mesmo Ministro brasileiro, declarando se-lhe por esta occasião que, sob o ponto de vista religioso, nenhum auxilio se poderá offerecer aos adeptos da dita seita de Douchoborzes, que gosará de todas as liberdades affirmadas e garantidas pela Constituição Federal, desde que a pratica dos respectivos ritos não offenda á moral publica e ás leis.

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Directoria da Instrução—Capital Federal,
27 de agosto de 1898.

Sr. Ministro da Guerra.—Tendo a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 21, de 18 de abril ultimo, reclamado deste ministerio providencias no sentido de ser aterrado o enorme pantano existente na Quinta da Boa Vista, aos fundos do Museu Nacional, mas informando o director deste estabelecimento no officio junto em cópia que o grande foco pestilento que alli existe e está seriamente ameaçando a salubridade é ocasionado por uma valleta que despeja no lago situado proximo a rua Setim todos os dejectos provenientes dos quartéis do regimento de cavallaria, no qual, em virtude da estagnação das aguas se vão accumulando dia a dia, transformando aquella bacia de agua putrida em cloaca infecta, que a primeira medida a tomar-se no actual momento seria antes de tudo vedar a communicação do dito lago com os quartéis, entupindo-se a valleta que estabelece essa communicação convidando-se a administração do Ministerio da Guerra a prover os quartéis de latrinas sufficientes em ligação com a rede de esgotos da City Improvements.

Achando-se, porém, aquella valleta situada em terreno sob a administração deste Ministerio, conforme a planta apresenta a pelo engenheiro das obras do ministerio a meu cargo, e, sendo de toda a conveniencia tomar effectivo o saneamento do Parque, onde a falta de hygiene muito prejudica a salubridade publica, rogo vos dignéis de expedir as necessarias ordens, afim de que seja aterrada a referida valleta e bem assim sejam os quartéis do regimento alli estacionado providos de latrinas sufficientes, conforme solicita o director do Museu como medida essencial.

Saude e fraternidade.—*Amaro Cavalcanti.*

—Recommendeu-se ao engenheiro das obras deste ministerio, em referencia ao officio n. 176, de 24 de junho ultimo, e no intuito de providenciar sobre a limpeza dos lagos e das valletas da Quinta da Boa Vista, que orça a despeza a fazer-se com aquelle, cujos trabalhos, não sendo permanentes, podem ser executados por um pessoal extraordinario composto de 10 trabalhadores e um feitor.

Requerimentos despachados

João Victor de Magalhães Gomes, secretario da Escola de Minas, pedindo pagamento dos accrescimos de vencimentos que obteve de accordo com o art. 2º, § 4º, 3ª parte da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.—Não tem logar o que requer. A Escola de Minas não foi contemplada, quanto a accrescimos periodicos de vencimentos de seus funcionarios, na reforma de 10 de janeiro de 1891.

Estes accrescimos só selhes tornaram extensivos *ex-ri* do art. 295 do codigo aprovado pelo decreto Legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894.

Não pôde, portanto, aproveitar ao requerente a disposição do art. 2º, § 4º, 3ª parte da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, que se refere a funcionarios do estabelecimentos do ensino superior que tiverem direito a taes accrescimos, a contar do decreto n. 1.232 H, de 2 de janeiro de 1891.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento:

De 22:558\$625, do material fornecido em julho ultimo à Casa de Detenção;

De 148\$200 à Imprensa Nacional, de publicações feitas para a Corte de Appellação no 1º semestre do corrente anno;

De 239\$100 à mesma repartição, de fornecimentos feitos à Casa da Correção, no exercicio passado.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

—Remetteu-se ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil o ludo de exame de validez a que foi submettido o Sr. João Moreira de Souza.

— Accusou-se :

Ao Sr. director geral interino da Directoria do Interior deste Ministerio o recebimento de seus officios sob n. 277, 278 e 279, de 9 e 12 do corrente;

Ao Sr. Dr. director do 3º Districto Sanitario Maritimo idem de seu officio sob n. 260, de 8 do corrente.

— Comunicou-se

Aos Srs. Pereira, Reis & Comp. que ainda não chegar em ao Lazareto da Ilha Grande os artigos ultimamente reclamados pela directoria daquele estabelecimento;

Ao Sr. Dr. chefe de policia desta Capital que, tendo o proprietario da pharmacia da rua Goyaz n. 32 F, no Meyer, regularizado o respectivo funcionamento perante esta Directoria Geral, fica suspensa a ordem do fechamento da mesma.

Requerimentos despachados

Luiz Gonçalves da Silva.—Concedo a licença.

Leopoldo de Brito Vieira Pinto.—Não ha que deferir.

Ministerio das Relações Exteriores

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, á 1 hora da tarde, no Palacio do Governo, em audiencia publica de apresentação, a que assistiu o ministerio, o Sr. visconde de Lavaur de Sainte Fortuna, que, ao entregar a S. Ex. a revogatoria de seu antecessor, o Sr. Stephen Jean Marie Pichon, e sua credencial de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza, pronunciou o seguinte discurso:

«Monsieur le Président de la République, j'ai l'honneur de remettre entre vos mains, à vos lettres de rappel de mon prédécesseur, celles par lesquelles Monsieur le Président de la République Française et son Gouvernement m'accréditent auprès de Votre Excellence et de la République des Etats Unis du Brésil.

Je suis heureux d'avoir été désigné pour remplir cette mission dans un pays où des liens d'ancienne amitié unissent à la France, corroborés par la similitude de nos institutions.

En m'efforçant de resserrer ces liens, conformément aux instructions qui m'ont été données, je serai le fidèle interprète des sympathies que la Nation Française et son Gouvernement éprouvent pour les Etats Unis du Brésil et pour la personne de Votre Excellence.

Je me félicite d'être appelé à prendre possession de mes fonctions au moment où un arrangement, conclu sous la haute magistrature de Votre Excellence et qui a couronné la mission de mon prédécesseur, remet à l'arbitrage d'un tiers la solution de la question du Contestado.

Cet accord, si conforme aux traditions de nos deux peuples, et qui repose sur le texte même de la Constitution Fédérale, ne peut manquer de créer entre nos deux pays une union encore plus étroite.

Ma tâche sera donc facile, j'en ai la confiance, surtout si je puis compter sur le concours de Votre Excellence et de son Gouvernement.

Je vous prie d'agréer, Monsieur le Président, les vœux que je forme, au nom de Monsieur le Président de la République Française et de mon pays, pour la prospérité des Etats de l'Union Brésilienne et pour la personne de Votre Excellence.»

Tradução:

«Tenho a honra de vos entregar com a revogatoria de meu antecessor, a carta pela qual o Sr. presidente da Republica Franceza e o seu Governo me acreditam junto de V. Ex. e da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Considero-me feliz por ter sido designado para desempenhar esta missão em um paiz ligado a França por laços de antiga amizade, corroborados pela semelhança de nossas instituições.

Esforçando-me por estreitar esses laços, conforme as instruções que me foram dadas, serei o fiel interprete das sympathias que a Nação Franceza e o seu Governo votam a os Estados Unidos do Brazil e a pessoa de V. Ex.

Felicitto-me por vir tomar posse do meu cargo no momento em que um accordo, concluindo sob a alta magistratura de V. Ex., e que coroou a missão do meu antecessor, submete ao arbitramento de terceiro a questão do territorio em litigio. Esse accordo, tão conforme com as tradições de nossos dois povos e que repousa sobre o proprio texto da Constituição Federal, ha de necessariamente crear entre os nossos paizes união ainda mais estreita.

A minha tarefa será, pois, facil, eu o espero, sobretudo si puder contar com o concurso de V. Ex. e do seu Governo.

Rogo-vos que aceitai, Sr. Presidente, os votos que faço em nome do Sr. Presidente da Republica Franceza e do meu paiz pela prosperidade dos Estados da Uniao Brasileira e pela pessoa de V. Ex.»

O Sr. presidente respondeu:

«Sr. Ministro.—Recebo com satisfação a carta pela qual o Sr. Presidente da Republica Franceza vos acredita como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario e que me entregais com a revogatoria do vosso illustre antecessor.

A semelhança de instituições fortifica de certo os laços de antiga amizade que ligam o Brazil à França. Para estreitar esses laços tereis poderdo concurso na sympathia deste paiz com o vosso e com o seu illustre Presidente, da qual igualmente compartilho.

Com razão alludis ao tratado que submete a arbitramento a questão dos limites entre o Brazil e a Guyana Franceza. Com grande satisfação autorizei a conclusão desse tratado e o confirmei e ratifiquei. Eu o considero como um dos actos mais importantes da minha magistratura.

Da parte do Governo Brasileiro nenhum embaraço se opporá ao facil desempenho da vossa missão. Podeis contar com o seu sincero concurso.

Correspondendo com agradecimento aos votos que, em nome do Sr. Presidente da Republica Franceza e da França, tentes a bondade de fazer pela prosperidade dos Estados da Uniao e pela minha pessoa.»

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 20 de julho de 1898

Expediente do Sr. director:

Ao delegado fiscal no Estado, de Pernambuco:

N. 4—Declara que Sr. Ministro conceden, por despacho de 6 do corrente, isenção de direitos para os objectos destinados à *Western Brazilian Telegraph Company*, constantes da relação que junto se remette.

N. 5—Communica-vos, para vosso conhecimento e devidos effectos, que o Sr. Ministro a quem foi pres. nte, com o officio da inspetoria da Alfandega desse Estado, n. 194 A, de 31 de março ultimo, o recurso interposto por Domingos Sampaio Ferraz, na qualidade

do agente da *Compagnie Messageries Maritimes* do acto da inspeccão da mesma Alfandega que impoz ao capitão do vapor francez *Congo*, entrado de Buenos Aires em 2 de setembro de 1895, a multa de direitos em dobro do art. 363 da *Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas*, na importancia de 2:281\$440, pela falta de 276 fardos de xarque, verificada na conferencia final do respectivo manifesto com as competentes folhas de descarga. resolveu, por despacho de 30 de junho ultimo, proferido de accordo com o parecer do conselho de fazenda, emittido em sessão de 27 desse mez, negar provimento ao alludido recurso, visto que os documentos exhibidos pelo recorrente não justificam a falta dos volumes em questão.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 10 — Comunico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu indeferir a petição encaminhada pela Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, com o officio n. 587, de 30 de dezembro do anno proximo findo, na qual João Però & Comp. solicitam isenção de direitos de consumo para mil róis de arame para cerca, ns. 6 e 7; porquanto, não tendo sido incluída na lei n. 489, de 15 de dezembro daquelle anno, a disposição da lei de orçamento para o exercicio de 1897 isentando de direitos o arame em questão, não pôde aproveitar aos requerentes a actual disposição, uma vez que essa mercadoria será provisoriamente desprehada sob a vigencia da primeira daquellas leis.

N. 11 — Remette por cópia a representação da Associação Commercial do Rio de Janeiro, afim de que a Alfandega do Rio Grande informe sobre a reclamação feita contra a exigencia da mesma alfandega, de transitarem pelo respectivo caes todas as mercadorias despachadas sobre agua.

N. 12 — Em solução ao officio da extincta Alfandega de Porto Alegre, n. 86, de 11 de agosto do anno proximo findo, encaminhando a petição em que Trach Nuke & Comp. recorrem do acto da inspeccão daquelle alfandega que mandou despachar como — pós nutritivos — a mercadoria apresentada a despacho como «farinha de avéa», declaro-vos, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 do mez findo, proferido de accordo com o parecer do conselho de fazenda emittido em sessão de 6 do mesmo mez, negou provimento ao referido recurso attendendo a que o resultado do exame feito pelo Laboratorio Nacional de Analyses justifica a classificação dada por aquella alfandega a mercadoria em questão.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 4 — Comunico-vos, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que, tendo sido presente ao Sr. Ministro, em officio da Alfandega desse Estado, sob n. 21, de 28 de março ultimo, o recurso interposto por Wilcke Picard & Comp. do acto do inspector da mencionada alfandega, que mandou classificar como «papel para encadernação», sujeito á taxa de 400 réis por kilo, a mercadoria submettida a despacho pelos recorrentes como «papel para estamparias» sujeito á de 100 réis — resolveu o mesmo Sr. Ministro, por despacho de 30 de junho ultimo, proferido de accordo com o parecer do conselho de fazenda, emittido em sessão de 27 desse mez, negar provimento ao alludido recurso, visto tratar-se effectivamente de papel colorido para encadernação e outros usos do art. 613 da Tarifa.

E como entre os differentes rotulos que os recorrentes exhibiram, no intuito de justificar as suas allegações, exista um, por elles fabricado, com os dizeres — «Punch. Fabrica de Tabacos de José Marti y Comp. Calle de Galiano n. 181 — Habana» —, manda o Sr. Ministro recomendar, por vosso intermedio ao inspector da alfandega que chama a attenção dos acaes para os productos do estabelecimento dos ditos recorrentes, tendo em con-

sideração as disposições do art. 20 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896 e decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

N. 5 — Manda despachar, livre de direitos, na Alfandega do Estado, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 12 de julho, um esendo de armas para o Consulado dos Estados Unidos da America do Norte.

Dia 23

Ao delegado fiscal no Piauihy:

N. 4 — Remette os decretos nomeando Benedito Francisco Ribeiro 1º escripturario da Alfandega da Parnahyba e José Heyard Guimarães, 2º da mesma Alfandega.

— Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 6 — Remette o titulo nomeando Trajano Alves de Mendonça para o lugar de ajudante do administrador das Capatazias da Alfandega de Pernambuco.

N. 7 — Remette o decreto nomeando 3º escripturario da Alfandega de Pernambuco Gedde Forjás de Lacerda Junior.

N. 8 — Em relação ao officio do Sr. inspector da Alfandega desse Estado, n. 53, de 31 de janeiro deste anno, manda o Sr. Ministro declarar-vos, para vosso conhecimento e fins convenientes, que não pôde ser attendida a proposta feita no dito officio de passar o vapor *Souza Aguiar* ao serviço daquelle repartição, porque o Ministerio do Interior julga que não deve cedel-o para tal fim, enquanto o Congresso Nacional não resolver sobre a continuação das obras do Lazareto de Tamandaré, para as quaes ainda sera necessario o mesmo vapor.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná.

Comunico-vos, para o vosso conhecimento e devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 27 de junho ultimo, proferido de accordo com o parecer do conselho de fazenda, emittido em sessão de 23 do mesmo mez, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado pelo officio da Alfandega de Paranaguá, n. 38, de 18 de dezembro do anno proximo findo, e interposto por Hurlimann & Comp. do acto da inspeccão daquelle alfandega que mandou cobrar direitos em dobro, na importancia de 2:269\$800, sobre acrescimo de mercadorias encontrado em sete caixas dos 46 volumes submettidos pelos recorrentes a despacho livre de direitos, visto constar o dito acrescimo de objectos não comprehendidos na isenção, como sejam obras de ferro batido envernizadas, sujeitas á taxa de 800 réis, parafusos de ferro, á de 700 réis, e correias de couro, á de 2\$200.

Junto vos remetto o respectivo processo.

— Sr. José Claudio da Silva, syndico da Camara Syndical dos Corretores:

Em resposta ao vosso officio de 7 de junho proximo passado, com o qual remettestes, por copia, a acta da assembleia geral dos correctores de fundos publicos effectuada em 6 do mesmo mez, para a eleição da nova camara syndical, e beme communicar-vos que o Sr. Ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 16 do corrente mez, approvar a mesma eleição, visto ter sido feita de accordo com os arts. 64 e 65 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897.

— Ao fiscal das loterias:

N. 7 — Communica que o Sr. Ministro, por despacho de 19 de julho, approvou o plano n. 49 da Companhia de Loterias Nacionais.

— Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 8 — Em resposta ao officio n. 164, de 23 de junho, recommenda de accordo com o despacho de Sr. Ministro, de 15 de julho, que remetta uma demonstração do credito de que carece o laboratorio, para a aquisição de talões, boletins e circulares, afim de ser feito o necessario pedido ao Congresso Nacional.

— Ao delegado fiscal no Amazonas:

N. 8 — Remette o decreto de nomeação do 2º escripturario da delegacia Raymundo Melchhiades Gomes da Rocha.

— Sr. inspector da Alfandega do Ceará:

N. 6 — Em solução ao vosso officio n. 666, de 24 de novembro do anno proximo findo, no qual, lembrando a conveniencia da construcção de mais um armazem nessa alfandega, destinado a guarda e conservação das mercadorias sujeitas a direito de consumo, solicitas-tes o credito preciso para levar a effeito essa obra, á vista do orçamento que acompanhou o mesmo officio, declaro-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu que não pôde ser autorizada a realização da medida proposta por não haver na lei de orçamento em vigor verba por onde possa correr a respectiva despesa.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 2 — Em solução ao officio n. 338, de 20 de outubro do anno proximo findo, no qual o inspector da alfandega desse Estado communica a decisão que tomou relativamente ao modo por que deve ser cobrado o sello sobre o endosso dos conhecimentos a mais de um negociante, mantendo a pratica estabelecida de exigir-se o pagamento daquelle imposto á proporção dos volumes submettidos a despacho por negociante e não de uma só vez na razão da importancia total do valor do mesmo conhecimento e consequente endosso — declaro-vos que o Sr. Ministro, por acto de 18 do corrente mez, resolveu approvar aquella decisão; mandando ao mesmo tempo recomendar ao referido inspector o fiel cumprimento da circular n. 45 de 9 de agosto de 1897.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Parnahyba:

N. 5 — Comunico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo conhecimento do telegramma n. 104, de 25 de janeiro ultimo, em que o inspector da Alfandega desse Estado da noticia da creação de uma repartição para fiscalizar a arrecadação da renda, pertencente ao dito Estado e do modo por que procedeu com relação a esse assumpto, declarando que a fiscalização por parte dos agentes estaduais deve ser limitada ao caes de embarque e não pôde ser exercido a bordo dos navios, sem annuencia da repartição federal, resolveu, por despacho de 18 do corrente mez, approvar o procedimento do referido inspector.

N. 6 — Declaro de ordem do Sr. Ministro, para fazer constar ao inspector da alfandega, que o Sr. Ministro trata de dar execução no art. 27 do decreto n. 2.801, de 31 de janeiro do corrente anno referente á fiscalização e arrecadação das rendas externas federaes nas localidades onde não existem Delegacias Fiscaes, alfandegas mesas de rendas, assumpto que faz objecto do officio do inspector da mesma alfandega n. 198, de 17 de abril ultimo.

Ao delegado fiscal no Pará:

N. 5 — Remette decretos de nomeação do 2º escripturario da Alfandega do Pará Eduardo Americo de Seixas Duarte o 2º escripturario da delegacia do mesmo Estado Amaro Climaco de Gouvêa.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 6 — Comunico-vos, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que, tendo sido presente ao Sr. Ministro da Fazenda officio da Alfandega desse Estado, n. 101, de 3 de dezembro do anno passado, com o recurso interposto por Bentes & irmão do acto da referida alfandega que sujeitou ao imposto de consumo, de fumo, na razão de 2\$500 réis por kilograma, o papel para cigarros, em rolo, submettido a despacho pelos recorrentes resolveu o mesmo Sr. Ministro, por despacho de 28 do mez findo, proferido de accordo com o parecer do conselho de fazenda, emittido em sessão de 6 do mesmo mez, dar provimento ao alludido recurso para o fim de, reformada a decisão

recorrida, cobrar-se, além da taxa de 500 réis da tarifa, por se tratar de papel em rolo, a de 500 réis por kilogramma, de accordo com a disposição da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 1.º n. 40.

—Sr. collector das rendas federaes em Petropolis:

N. 1 — Declaro-vos, em solução ao vosso officio de 6 de abril ultimo, que por despacho de 27 de junho ultimo proferido de accordo com o parecer do conselho de fazenda emitido em sessão de 23 do mesmo mez, o Sr. Ministro negou provimento aos recursos interpostos pelas firmas Ribeiro & Irmão e Costa Filho da acto dessa collectoria que impoz aos primeiros a multa de 100\$ por infração do art. 45 do regulamento n. 2.778, de 30 de dezembro de 1897, e aos segundos multa igual, por infração do art. 26 do regulamento n. 2.777 da mesma data, attendendo a que a imposição de taes penas tem fundamento nas disposições dos regulamentos infringidos.

De accordo com o despacho citado, chamo a vossa attenção para o disposto nos §§ 2.º dos arts. 53 e 58 dos citados regulamentos e na circular n. 45, de 9 de agosto do anno proximo passado, assim como vos observo que cada questão deve formar um processo distincto encaminhado com o respectivo officio.

—Sr. director da Fabrica de Cartuchos do Realengo:

N. 5—Accusando o recebimento do vosso officio de 19 do corrente, cabe-me comunicar-vos que os chefes das repartições militares continuam autorizados a requisitar directamente do inspector da Alfandega o despacho do material destinado ás mesmas repartições, quando importados directamente por ellas, nos termos do art. 434 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*; no caso, porém, de vir o referido material por intermédio de alguma casa commercial, o despacho só pôde ser permitido mediante requisição do Ministerio da Guerra.

—Sr. delegado fiscal em Porto Alegre:

N. 13—Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo verificado achar-se preterito o recurso encaminhado com o officio da extincta Alfandega dessa cidade, n. 104, de 23 de setembro do anno findo, e interposto por Wigg Robinson & Comp. do acto da mesma alfandega que lhes impoz a multa de 1.000\$, por accrescimento de mercadorias que os recorrentes importavam do Rio da Prata desacompanhadas de manifesto e de factura consular, resolveu, por despacho de 28 do mez proximo findo, proferido de accordo com o parecer do conselho de fazenda, emitido em sessão de 6 do mesmo mez, não tomar conhecimento do referido recurso.

—Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 16—Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 19 de julho, autorizou o despacho livre dos objectos importados pela Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro para o seu serviço.

—Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 4—Devolvendo, por ordem do Sr. Ministro, o processo relativo ao pedido de substituição de apólices extraviadas, feita por Antonio Carlos de Souza, na qualidade de procurador de Joaquim Pinheiro de Andrade Silveira, inventariante dos bens de seu finado sogro José Amancio de Souza Jordão, e encaminhado pelo officio da caixa, n. 68, de 11 de maio ultimo, para que a respeito do mesmo observe strictamente o disposto no art. 108 do decreto n. 9.570, de 14 de fevereiro de 1885.

—Ao delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 7 — Communica que o Sr. Ministro, por despacho de 15 de julho, resolveu conceder isenção de direitos na Alfandega da Bahia, para os objectos importados para o serviço da *Western Brazilian Telegraph Com-*

pany e constantes da relação que junto se remette, excepto, porém, os artigos destinados ao escriptorio.

—Ao inspector da Alfandega de Sergipe:

N. 2—Remette as portarias de licenças de 60 dias concedidas ao thesoureiro da Alfandega de Sergipe, José Sotero de Sá e ao fiel do mesmo José Alípio de Oliveira.

—Ao delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 3—Tendo o gerente da Caixa Economica desse Estado, consultado, em telegramma de 8 de janeiro ultimo, si podia a mesma caixa receber desde logo quantia superior a 4.000\$ vencendo juros, declaro-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 18 de julho, resolveu serem acceptaveis os depositos até 10.000\$, nos termos do art. 16 da lei n. 489, de 15 de dezembro do anno passado.

Dia 25

Ao delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 4 — Remette o decreto nomeando o 2.º escriptuario da Alfandega do Rio Grande do Norte João Manoel Botelho e o titulo de nomeação do porteiro continuo da Delegacia, Agripino Xavier Pereira de Brito.

—Sr. director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 2—Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que tendo sido presente ao Sr. Ministro, com o vosso officio n. 32, de 11 de março ultimo, o recurso de Affonso de Angelo Visconti & Comp., interposto do acto dessa recebedoria negando a redução, que solicitaram, do imposto de industrias e profissões, como donos da casa de pensão á rua da Ajuda n. 179, por considerar preterito o direito dos petiçãoarios, resolveu o mesmo Sr. Ministro, por despacho de 27 de junho ultimo, proferido de accordo com o parecer do conselho de fazenda, emitido em sessão de 23 desse mez, dar provimento ao referido recurso, por não se verificar a alludida preterição, visto que a reclamação dos recorrentes não se refere a facto occorrido no acto do lançamento, mas sim a redução de valor locativo antes de começar o exercicio vigente, caso em que não tem logar a hypothese do art. 40, § 5.º do regulamento de 22 de fevereiro de 1888.

Dia 25

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 18—Em solução ao vosso officio n. 411, de 9 de junho de 1897, encaminhando o recurso interposto pelos commerciantes Rombauer & Comp., do acto dessa inspectoria que os obrigou ao pagamento da taxa de 35 reis por kilo das partidas de sal que pretendiam pagar pela antiga taxa de 15 reis, sob a allegação de que a referida mercadoria sahio do porto de sua procedencia antes do dia 10 de dezembro de 1896, declaro-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 30 de junho ultimo, proferido de accordo com o conselho de fazenda, emitido em sessão de 27 do mesmo mez, resolveu não tomar conhecimento do alludido recurso, por estar preterito.

Junto vos remetto o respectivo processo.

N. 19—Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que tendo sido presente ao Sr. Ministro com o vosso officio n. 341, de 27 de maio ultimo, o recurso interposto pela Companhia Fabrica de Phosphoros do Cruzeiro do acto dessa inspectoria, que lhe impoz a multa de direitos em dobro pela differença de 280 metros cubicos encontrada para mais nas 20.052 taboas de pinho que a peticionaria submetten a despacho pela nota n. 3.682 de maio ultimo, declaro-vos que o mesmo Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu dar provimento ao recurso em questão, de accordo com a circular n. 25, de 12 de abril de 1890, attendendo a que a boa fé da companhia recorrente foi reconhecida por essa inspectoria e pelo conselho de fazenda, em sessão de 27 de julho ultimo.

N. 20—Recommenda, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, desta data, que providencie no sentido de serem enviados ao Ministerio das Relações Exteriores os boletins da alfandega, conforme solicitou o respectivo Ministro em aviso n. 55 de 21 de julho corrente.

N. 21—Communico-vos, de ordem do Sr. Ministro, que, sendo da competencia privativa do Congresso Nacional crear e supprimir empregos publicos federaes, fixar-lhes as attribuições e estipular-lhes os vencimentos, como dispõe o art. 34, n. 25, da Constituição da Republica, não pôde este ministerio autorisar a admissão de mais um fiel, conforme propõe essa alfandega em o officio n. 361, de 2 de junho ultimo, tanto mais quanto ella, como as demais repartições de fazenda, foi recentemente reformada pelo decreto n. 2.807, de 31 de janeiro do corrente anno, que attendeu ás necessidades de cada uma.

N. 22—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro por despacho de 27 do mez findo, proferido de accordo com o parecer do conselho de fazenda, emitido em sessão de 23 do mesmo mez, resolveu negar provimento ao recurso interposto por Campo Verde, Mattoso & Rios, do acto dessa inspectoria que mandou classificar como cadeado de cobre, com letras, para a taxa de 6\$ o kilo, a mercadoria submettida a despacho pelos petiçãoarios como cadeados de ferro com letras, para a taxa de 3\$, visto que a decisão recorrida funda-se na disposição do art. 11 das preliminares da tarifa em vigor.

Junto vos remetto o respectivo processo.

Ao Sr. presidente da Companhia Lloyd Brasileiro:

N. 3—De ordem do Sr. Ministro, pede que sejam fornecidas passagens destes Capital até a do Estado da Bahia ao administrador das capataxias da Alfandega da Bahia, José Diniz Gonçalves Sobrinho e a sua familia, composta de sua mulher e uma creada.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná.

N. 9—Em resposta ao vosso officio n. 5, de 30 de abril ultimo, e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente, exarado no mesmo, remetto-vos os mappaes demonstrativos do custo da impressão, na Imprensa Nacional, das estampilhas dos impostos sobre fumo e bebidas e declaro-vos que, além da importancia desse custo, deve ser deduzida da venda respectiva a de toda e qualquer despesa feita em proveito da arrecadação dos ditos impostos, para o fim de obter-se o liquido sobre o qual deve ser calculada a porcentagem devida aos fiscaes.

N. 7—Declaro-vos, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que tendo sido presente ao Sr. Ministro com o officio da Alfandega desse Estado n. 112, de 31 de dezembro do anno findo, o recurso interposto por Vieira Fiusa & Comp. do acto da mesma alfandega que mandou classificar como fio de algodão torcido para trama ou urdidura de rede, assemelhada a linha para crochet, sujeita á taxa de 2\$600 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pelo recorrentes como fio de algodão torcido, para a taxa de 500 réis, resolveu o mesmo Sr. Ministro, por despacho de 22 de junho ultimo, proferido de accordo com o parecer do conselho de fazenda, emitido em sessão de 16 do corrente mez, dar provimento ao referido recurso, de accordo com a doutrina da ordem n. 72, de 27 de dezembro de 1897, expedida áquella repartição sobre a especie sujeita.

Junto vos remetto o processo respectivo.

—Sr. director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 13—Em solução ao vosso officio n. 18, de 3 de fevereiro do corrente anno, encaminhando a petição em que Manoel A. Ferreira Gomes recorre do despacho dessa directoria que se negou a conceder-lhe o abatimento que pedia para o pagamento do imposto de sua fabrica de cerveja, relativo ao exercicio de 1896, declaro-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 28 do mez findo, proferido de accordo com

NAVEGAÇÃO BAHIANA

Secção da Companhia Lloyd Brasileiro

TABELLA DE FRETES

NAVEGAÇÃO COSTEIRA NORIE E SUL

DETERMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	ESTANCIA ESPIRITO- SANTO	S. CRISTOVÃO ARACAJU	VILLA NOVA PENEDO MACEIO	ILHÉOS	CANNAVIE- RAS	BEUMONTE	SANTA CRUZ E PORTU SE- GURO	PRADO, ALCO- BA, CARAVELLAS, PONTA DA AREIA E VIÇOSA
Líquidos:								
Vinho e outros líquidos.....	11\$700	13\$000	13\$600	11\$700	12\$000	13\$000	13\$500	15\$600
Cerveja branca ou preta.....	1\$040	1\$300	1\$560	1\$040	1\$200	1\$300	1\$350	1\$360
» » ».....	650	780	780	650	600	650	675	780
Gen. bra.....	3\$900	5\$200	5\$850	3\$900	4\$800	5\$200	5\$850	5\$850
Gaz.....	2\$600	3\$900	4\$550	2\$600	3\$000	3\$900	4\$550	4\$550
Alcantara, pixe e breu.....	1\$010	1\$300	1\$560	1\$010	1\$200	1\$300	1\$350	1\$360
Alcantara, pixe e breu.....	1\$010	1\$300	1\$560	1\$010	1\$200	1\$300	1\$350	1\$360
Barril.....	2\$600	3\$250	3\$900	2\$600	3\$000	3\$250	3\$375	3\$900
Diversos generos:								
Algodão em rama.....	52	65	78	52	60	65	67	78
Algodão da fabrica.....	3\$120	3\$900	4\$680	2\$600	3\$120	3\$380	3\$550	3\$900
Anagen.....	1\$910	1\$940	1\$940	1\$940	950	1\$940	1\$980	1\$950
Azeite doce.....	650	750	815	650	720	780	810	845
Alhos.....	1\$940	1\$940	1\$940	1\$940	960	1\$940	1\$980	1\$980
Aço ou Flandres.....	2\$340	2\$500	3\$250	2\$340	2\$400	2\$500	2\$700	3\$250
Assucar.....	39	39	39	26	30	32	33	39
Aletria e outras massas.....	780	1\$940	1\$940	780	900	1\$940	1\$980	1\$980
Azeitonas.....	390	390	520	390	330	390	405	520
Arroz com ou sem cascas.....	39	39	39	26	30	32	33	39
Bolaxas.....	2\$080	2\$340	2\$600	2\$080	2\$160	2\$340	2\$430	2\$600
Bacalhão.....	1\$550	1\$550	1\$550	1\$550	2\$160	2\$340	2\$430	2\$600
Batatas.....	1\$940	1\$940	1\$940	1\$940	900	1\$940	1\$980	1\$980
Biscuitos.....	650	780	845	650	720	780	810	845
Cacau.....	1\$300	1\$500	1\$500	1\$300	1\$440	1\$500	1\$620	1\$900
Chirutos.....	650	780	845	650	720	780	810	845
Chá.....	65	65	65	65	60	65	67	65
Chumbo.....	1\$500	2\$340	2\$600	1\$500	2\$160	2\$340	2\$430	2\$600
Chumbo em lingot, estanho.....	26	32	39	26	30	32	33	39
Carnauba.....	23	26	32	23	24	26	27	32
Café de casa ou pilado.....	1\$950	2\$340	2\$600	1\$950	2\$160	2\$340	2\$430	2\$600
Cera.....	39	39	39	39	30	39	40	39
Cabo de cairo, manilha.....	78	78	78	52	60	65	67	78
Caruá, em rama, estopa, e tecum.....	52	65	78	52	60	65	67	78
Cer. res, farello, feixão, milho.....	13	19	26	13	18	19	20	26
Couro secco ou salgado.....	780	1\$040	1\$300	780	960	1\$040	1\$080	1\$300
Cebolas.....	1\$950	2\$340	2\$600	1\$950	2\$160	2\$340	2\$430	2\$600
Cimento.....	2\$340	2\$600	3\$120	2\$340	2\$400	2\$600	2\$700	3\$120
Cocos, cento.....	1\$950	2\$080	2\$340	1\$950	1\$920	2\$080	2\$160	2\$340

Drogas.....	Caixão, pé cubico.....	780	845	650	720	780	810	845
Enxutas.....	Barrica.....	52500	52500	45500	45500	52500	52500	52500
Eux pre ou salitre.....	Caixa ou barril.....	22500	22500	15050	22500	22500	22500	22500
Escovas.....	Uma.....	208	208	208	208	208	208	208
Família de trigo.....	Barrica.....	22500	22500	15050	22500	22500	22500	22500
Família de mandioca.....	Saco de 50 litros.....	15000	15000	15000	15000	15000	15000	15000
Fazenda s, fardo ou caixa.....	Caixa, pé cubico.....	780	845	650	720	780	810	845
Ferragens, em caixa ou barrica.....	Barrica, peso kilo.....	78	78	78	78	78	78	78
Ferro em barra, latão, cobre.....	Kilogramma.....	39	39	39	39	39	39	39
Ferro em obra.....	Idem.....	78	78	78	78	78	78	78
Fumo em folha.....	Idem.....	45	45	45	45	45	45	45
Fumo em corda.....	Idem.....	32	32	32	32	32	32	32
Leites.....	Gigó ou barrico.....	115000	115000	115000	115000	115000	115000	115000
Manteiga.....	Barril.....	15000	15000	15000	15000	15000	15000	15000
Manteiga em caixa.....	Pé cubico.....	15000	15000	15000	15000	15000	15000	15000
Manteiga americana.....	Barril.....	780	845	650	720	780	810	845
Phosphoros.....	Caixão, pé cubico.....	780	845	650	720	780	810	845
Pimenta, cominho.....	Kilogramma.....	39	39	39	39	39	39	39
Pap de embutido.....	Resma.....	136	136	136	136	136	136	136
Pastos, figos, etc.....	Uma caixa.....	15040	15040	780	15040	15040	15040	15040
Pelica.....	Idem.....	240	240	240	240	240	240	240
Preços.....	Barril de 60 kilos.....	24340	24340	15050	24340	24340	24340	24340
Passava.....	Kilogramma.....	45	45	45	45	45	45	45
Queijos.....	Caixa de 12.....	15000	15000	15000	15000	15000	15000	15000
Rape.....	Idem de 10 botas.....	15000	15000	15000	15000	15000	15000	15000
Sardinhãs.....	Idem.....	780	780	780	780	780	780	780
Sal.....	Saco de 80 litros.....	15000	15000	15000	15000	15000	15000	15000
Salão.....	Caixa.....	780	780	780	780	780	780	780
Sala.....	Um metro.....	390	390	390	390	390	390	390
Sola.....	Kilogramma.....	78	78	78	78	78	78	78
Troques, velas.....	Caixa.....	780	780	780	780	780	780	780
Moldas:								
Dinheiro até 500000.....	(ouro ou papel).....	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
Idem, além de 500000.....	Idem.....	1 1/2%	1 1/2%	1 1/2%	1 1/2%	1 1/2%	1 1/2%	1 1/2%
Idem.....	(ouro, prata ou joia).....	1 1/2%	1 1/2%	1 1/2%	1 1/2%	1 1/2%	1 1/2%	1 1/2%
Idem.....	Cobre ou níquel.....	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%
Animaes:								
Carniro ou cabra.....	Um.....	14050	35000	15050	22500	35000	22500	45050
Cavallio ou burro.....	Um.....	32500	52500	32500	30500	30500	25700	52500
Foi ou vacca.....	Um.....	115000	225000	115000	185000	195000	205000	265000
Gallinha.....	Uma.....	160	350	160	350	350	350	390
Porcos.....	Conforme o tamanho.....							
Pe u, pato ou ganco.....	Um.....	390	500	390	500	390	405	520
Sacrum.....	Um.....	900	390	900	240	240	270	390
Cão.....	Um.....	14050	35000	15050	22500	22500	25700	35000

NOTA—Machinas, mobílias, madeiras, etc., mediante ajuste.

Ao Norte: Nos portos seguintes cobrar-se-ha mais para descargas, Villa Nova 30 %, S. Christovão e Aracajú 10 %. Nos portos de Estancia, Mascio e Pernambuco a descarga será feita por conta da Fazenda.

Ao Sul: Também cobrar-se-ha mais para descargas, Alcobaca, Prado, Ponta da Areia, Belmonte e S. José 50 %. Ilheus, Santa Cruz, Porto Seguro, Caravellas e Viçosa 10 %.

Directoria Geral da Industria, Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1893.—Thomas Wallace da Gama Cachane, director geral.

3ª cadeira do 1º anno — Geometria descriptiva applicada.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissão são as estabelecidas nos arts. 66 a 75 do citado código.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas às provas de concurso e seu julgamento constam dos arts. 81 a 119 do código acima mencionado e dos arts. 6 e 12 dos referidos estatutos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de agosto de 1898. — Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

De ordem do Sr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do *Código do Ensino Superior* approvado pelo decreto n. 1.159 de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir da presente data, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso à vaga de professor do 1º anno do curso geral, comprehendendo, na forma dos estatutos approvados pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias: desenho geometrico, desenho de aguas e sua applicação às sombras.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissão são as estabelecidas nos arts. 66 a 75 do citado código.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas às provas de concurso e seu julgamento constam dos arts. 81 a 119 do código acima mencionado e dos arts. 6 a 12 dos referidos estatutos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de junho de 1898. — Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o art. 143 do regulamento anexo ao decreto n. 2.857, de 30 de março ultimo, acha-se aberta, na secretaria deste externato, a inscripção para concurso à vaga de lente do grego.

O prazo para a inscripção é de tres mezes, contados da data deste edital.

Para esta inscripção exigir-se-ha prova de moralidade, mediante folha corrida.

Os candidatos poderão acrescentar quaesquer documentos de capacidade profissional, em seu abono.

A inscripção poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 15 de julho de 1898. — O secretario, Paulo Tavares.

Pagadoria do Thesouro

De ordem do Sr. director geral de contabilidade faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 1 de setembro do corrente anno em diante, principia a vigorar a seguinte tabella de pagamentos:

Primeiro dia util — Secretarias da Justiça, Vição, Exterior e das Camaras, Cathedral Federal, Archivo Publico, Tribunal Civil e Criminal, bispos e vigarios collados, pretores e juizes seccionais, reformados de policia, Estrada de Ferro do Rio de Ouro, reformados de bombeiros, Tribunal de Contas, Thesouro, extintos, fiscoes de bancos, aposentados, Observatorio Astronomico, segunda do exterior e avulsos de todos os ministerios.

Segundo dia util — Supremo Tribunal Federal e Corte de Appellagio, Bibliotheca Nacional, Secretaria da Policia, Casas de Correção e Detenção, Saude Publica, Hospital Santa Isabel, Assistencia Medico-Legal,

Junta Commercial, Directoria do Estatica, City Improvements, Inspectoria Geral de Illuminação, Directoria do Jardim Botânico, fiscoes de estradas de ferro, Caixa de Amortização, Laboratorio Nacional de Analyses, montepio de marinha e diversas pensões.

Terceiro dia util — Faculdade de Medicina, Casa da Moeda, Imprensa Nacional, *Diario Official*, Inspectoria de Obras Publicas, continuação do montepio de marinha e diversas pensões.

Quarto dia util — Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, Museu Nacional, Benjamin Constant, Montepio dos funcionarios publicos e imigrantes da ilha das Flores.

Quinto dia util — Instituto Nacional de Musica, Escola de Bellas-Artes, Instituto dos Surdos-Mudos e continuação do montepio dos funcionarios publicos.

Sexto dia util — Meio-soldo, pensões e tenças.

Setimo dia util — Continuação dos pagamentos de meio-soldo, pensões e tenças.

Oitavo dia util — Pensões provisórias e praças de pret.

Nono dia util — Continuação dos pagamentos de pensões provisórias e praças de pret.

Observações — As folhas das tres secretarias de Estado passam a ser pagas no segundo dia util, as do Supremo Tribunal, Corte de Appellagio, Estatica, Bibliotheca Nacional e Caixa da Amortização no terceiro dia util e Inspectoria de Obras Publicas no quarto dia util, enquanto durar a sessão do Congresso Nacional.

Depois de todas as folhas annunciadas, só poderão ser pagas aos sabbados, a contar do primeiro depois do dia 10.

Nenhum pagamento, inclusive o de férias, será feito sem preceder annuncio.

O pagamento do material será effectuado do dia 7 ao fim de cada mez.

Pagadoria, 27 de agosto de 1898. — O escrivão, José Rodrigues Pereira da Cruz.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pela inspectoria da alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão retirar-as no prazo de cinco dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, cap. 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effectos desta venda.

F: 1 caixa n. 16, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orissa*, entrado em abril de corrente anno. (Depositada no armazem de amostras).

MNC: 1 caixa, contendo amostras. (Depositada no armazem n. 16).

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1898. — Pelo inspector, Francisco Munoz Fernandes, ajudante.

Laboratorio do Campinho

No dia 31 do corrente, ao meio-dia, vender-se-ha no Laboratorio do Campinho, em hasta publica, um cavallo do servico do mesmo laboratorio, que foi julgado impracticavel.

Laboratorio do Campinho, 25 de agosto de 1898. — O secretario, Vasconcellos.

Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 6 de setembro, até às 11 horas, para o fornecimento dos artigos abaixo especificados:

- 6.353 tunicas de brim preto.
- 6.647 calças de brim branco liso.
- 5.983 calças de brim escuro.
- 9.003 camisas de algodão.
- 7.343 ceroulas de algodão.

- 260 ponchos para praças.
- 242 divisas para 1º sargentos.
- 620 divisas para 2º sargentos.
- 188 divisas para forrieis.
- 1.228 divisas para cabos.
- 1.071 divisas para ansepeçadas.
- 11.618 pares de meias de algodão, sem costura ns. 9 a 10.
- 8.999 lenços de algodão, de côres.
- 1.270 pares de luvas de algodão, de diversos tamanhos.
- 677 pares de platinas de arame.
- 180 bonets com pala e emblema para o Asylo de Invalidos da Patria.
- 163 camas de ferro.
- 682 colchões cheios de capim, com capas de algodão trançado.
- 635 travessieiros cheios de capim, com capas de algodão trançado.
- 14.520 pares de botinas lisas de couro do bezerro.

As luvas, lenços, meias e platinas, serão fornecidos logo após a assignatura do contracto, e os mais no menor prazo possivel, não excedendo de 31 de dezembro.

Para esses artigos, a excepção das platinas, bonets, camas e botinas, que serão iguaes aos typos, os proponentes deverão apresentar as respectivas amostras, sendo as de fazenda para farlamente em porção de um metro, pouco mais ou menos, não se aceitando as que forem apresentadas em peças, cartões ou retalhos insufficientes.

As propostas serão em duplicata, sendo a primeira via sellada, com referencia a uma só especie de artigo, e deverão conter o numero e marcas das amostras e, finalmente, a declaração de sujeitar-se o proponente à multa de 5 %, caso se recuse a assignar o respectivo contracto.

Previne-se que as propostas devem ser escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 30 de agosto de 1898. — Arlindo de Souza, 1º official, servindo de secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

ALTERAÇÕES NO HORARIO DOS TRENS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico que, no dia 1 de setembro proximo futuro, começarão a vigorar as seguintes alterações no horario dos trens desta estrada.

Ficam crealos:

Dous trens mixtos MP5 e MP6 no trecho de Taubaté a Cachoeira. O MP5 parte de Cachoeira às 5h.30m e chega a Taubaté às 10.15 da manhã e o MP6 parte de Taubaté às 3.30 da tarde e chega a Cachoeira às 7.30 da noite.

Dous trens de suburbios: o primeiro parte da Central às 9 e chega a Realengo às 10.30 da manhã; o segundo parte do Realengo às 11.15 da manhã e chega a Central às 12.40 da tarde.

Nos demais trens dos suburbios ha as seguintes alterações:

O trem que parte de Santa Cruz a 1.50 passará a partir s 5.30 da tarde, chegando a Central às 8 horas da noite;

O das 6.30 da manhã de Santa Cruz, passará a partir s 6.15 chegando a Central às 8.50;

O trem das 7.30 da noite da Central para Santa Cruz, passará a partir as 8 horas;

O das 8 horas da noite da Central para Maxatomba, passará a partir as 7 horas;

Os trens que chegam a Central às 3.55, 4.30, 5, 5.30, 6.10, 6.30, 7 e 7.30 da tarde passarão a chegar às 4, 4.40, 5.20, 6, 6.30, 7, 7.20 e 7.40 da tarde.

O trem mixto MS3, que parte de S. Diogo às 8.50 da noite, partirá às 6.50 da tarde e chegará a Santa Cruz às 10.02m e a Matadouro às 10.10 da noite.

Escritorio do Trafego, 29 de agosto de 1898. — M. Aguiar Moreira, sub-director do trafego.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA VENDA DE CINTA SELLADAS USADAS

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que, durante o prazo de cinco dias, a contar desta data, esta directoria recebe propostas, devidamente estampilhadas, em cartas fechadas e lacradas para a venda de cintas selladas, usadas, existentes nesta repartição.

Directoria Geral dos Correios, Capital Federal, 25 de agosto de 1898. — O sub-director, Feliciano Gonzaga.

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª seção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de carteiro-supplente, a effectuar-se a 25 de setembro proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 annos a 30 de idade, gosar boa saude e estar vaccinados, ter bom procedimento, saber ler e escrever correctamente, e conhecer as quatro operações fundamentais da arithmetica. (Art. 394 § 4º do regulamento).

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato, e os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação das duas provas.

Primeira secção, 23 de agosto de 1898. — ajudante do administrador, Luis M. Serqueira Braga.

Prefeitura do Districto Federal

De ordem do director interino, faço publico que no dia 1 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, nesta directoria, á rua General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a reconstrução da ponte da rua José dos Reis.

As propostas, que serão entregues em carta fechada, indicarão o preço de unidade, escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente. Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria do Fazenda Municipal o deposito previo de 5 % sobre o valor do orçamento (35:028\$576), juntando á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será aceita sem provar o proponente estar quite com a Fazenda Municipal.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta directoria aos Srs. concurrentes.

Capital Federal, 24 de agosto de 1898. — Euclides Braz.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. Prefeito e de accordo com o decreto n. 506, de 3 de janeiro do corrente anno, intimo os proprietarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados a procederem á demolição (parcial ou total) desses predios, condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da Prefeitura, a expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do mencionado decreto:

Predio n. 3, da rua Presidente Barroso; demolição da parede lateral contigua ao n. 5 e da dos fundos.

Predio n. 81, da rua Gonçalves Dias; reconstrução da parede do 4º pavimento, contigua ao n. 129, da rua do Rosario.

Predio n. 36, da rua Dr. Lins de Vasconcellos; demolição total.

Predio n. 348, da rua do Hospicio; demolição total.

Predio n. 334, da rua do Hospicio; demolição total.

Predio n. 55, da rua Viscondessa de Pirassununga; demolição e reconstrução das paredes internas.

Predios ns. 196 e 198, da rua D. Feliciano; demolição total.

Predios ns. 73 e 93, da praia do Retiro Saudoso; demolição total.

Predio n. 95, da praia do Retiro Saudoso; demolição do corpo principal.

Predios ns. 178 e 180, da rua Frei Caneca; demolição dos puxados e dos quartos e divisões de madeira.

Predios ns. 5 e 7, da rua Conselheiro Zacharias; demolição total.

Estalagem n. 154, da rua da Saude; demolição das casinhas ns. 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20 e 21 e concertos das demais.

Predio n. 139, da rua da Saude; demolição total.

Predio e estalagem n. 186, da rua da Saude; demolição total.

Predio n. 64, da rua do Bemfica; demolição do puxado e concerto.

Predios ns. 82 e 84, da rua do Bemfica; demolição das fachadas e das coberturas.

Predio n. 86, da rua do Bemfica; demolição da cobertura.

Predio n. 55, da rua da Lapa; demolição total.

Predio n. 57, da rua Lapa; reconstrução da parte do parede lateral, contigua ao n. 55.

Predio n. 6, da Praia Formosa; demolição total.

Predio n. 171, da Praia Formosa; substituição da cobertura e demolição do puxado.

Predios ns. 2 e 4, da rua Evaristo da Veira; demolição das coberturas.

Directoria Geral de Obras e Viação, 25 de agosto de 1898. — O director geral interino, C. A. Nascimento Silva.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico, que no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta directoria, á rua General Camara n. 312, se receberão propostas que serão lidas em presença dos proponentes, para a construção das vargas da rua das Dóres em Todos os Santos, do calçamento de alvenaria de uma parte da rua Lucidio Lago.

As propostas, que serão entregues em cartas fechadas, indicarão o preço de unidade escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria do Fazenda Municipal o deposito previo de 5 % sobre o valor do orçamento (3:105\$), juntando á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será aceita, sem provar o signatario estar quite com a Fazenda Municipal.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta directoria aos Srs. concurrentes.

Capital Federal, 22 de agosto de 1898. — Euclides Braz.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio á rua do Nuncio n. 31, penhorado ao commendador Francisco Antonio Gonçalves, em autos de execução que lhe move João do Prado Oliveira.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber em como no dia 30 do corrente mez, ás 11 1/2 horas da manhã, á rua da Constituição n. 47, depois da audiencia do estylo, o porteiro dos auditorios trará em publico praça de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação o predio abaixo des-

cripto e avaliado: Avaliação — Os abaixo assignados, avaliadores nomeados pelo merittissimo juiz da Camara Commercial, Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, para procederem á avaliação dos bens penhorados ao commendador Francisco Antonio Gonçalves, na execução que lhe move João do Prado Oliveira, cumprindo o respectavel despacho, dirigiram-se á rua do Nuncio n. 31 e ahi procederam á avaliação do referido predio, conforme abaixo descrevem. Predio terreo de porta e janella, medindo do frente 4m,80 e de comprimento 13m,40. Portadas de cantaria, construção de tijolo, todo forrado e assoalhado. E dividido em sala de visitas e alcova, com corredor que conduz á sala de jantar, onde ha tambem um quarto. Ba sala de jantar segue-se um puxado que serve de cozinha, tendo de comprimento 6m,50 e de largura 1m,80. A mesma sala de jantar contém duas janellas que dão para um quintal que mede de comprimento 6m,50 por tres de largura. Avaliamos o referido predio em 9:000\$000. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1898. — Norberto de Azevedo Coutinho. — João Carlos Maratori. E quem o dito predio quiz arrematar, deverá comparecer á rua da Constituição n. 47, no dia e hora acima mencionados, onde o porteiro dos auditorios o trará em publico praça de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do decreto n. 737, de 1850. E para constar, se passou este e mais dous de igual teor, para serem publicados e afixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que assim o haver cumpriu lavrara a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de agosto de 1898. — Eu, Joaquim Benício Alves Penna, escriptão, o subsecrevi. — Caetano P. de Miranda Montenegro.

De convocação de credores da massa fallida de Cardoso Fernandes & Comp. para se reunirem no dia 19 de setembro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua da Constituição n. 47, para os fins do disposto nos arts. 39 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890.

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.:

Faço saber em como por parte dos syndicos da massa fallida de Cardoso Fernandes & Comp. me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição.—Ilm. Excm. Sr. Dr. Barreto Dantas.—os syndicos da massa fallida de Cardoso Fernandes & Comp., havendo feito proceder ao exame de livros por peritos de sua confiança e do Dr. curador das massas, requerem sejam afixados editaes para convocação de credores nos termos do art. 39 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. Nestes termos PP. deferimento.—Os advogados, J. de Arruda Falcão. — Pedro Leão Velliso Filho. (Estava sellada). Despacho: Sim. Rio 22 de agosto de 1898. — Barreto Dantas. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da massa fallida de Cardoso Fernandes & Comp. para se reunirem no dia 19 de setembro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua da Constituição n. 47, para os fins do disposto nos arts. 39 e seguintes do decreto 917, de 24 de outubro de 1890, advertindo-se que os credores antes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada devesa ser apresentada ao expeditor, que na transmissão mencionará essa circumstancia, sendo lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é necessario que represente ella pelo menos 3/4 da totalidade de seu passivo. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados, na forma da lei, pelo por-

teiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de agosto de 1898. eu, Joaquim Benicio Alves Pena, escrivão, o subscrevi. — Manoel Barreto Dantas.

De convocação de credores da massa fallida das firmas Arlindo Costa e Arlindo Tavares & Comp., para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, à rua da Constituição n. 47, no dia 12 do proximo mez de setembro, à 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem que, correndo por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, o processo da fallencia das firmas Arlindo Costa e Arlindo Tavares & Comp., ora por parte dos syndicos me foi apresentada a petição do teor seguinte: — Illm. Ex. Sr. Dr. Montenegro. — Os syndicos da fallencia das firmas Arlindo Costa e Arlindo Tavares & Comp., havendo feito proceder por peritos de designação dos supplicantes e do Dr. curador das massas fallidas, ao levantamento do balançoamento e exame de livros, requerem a V. Ex. a affixação de editaes de convocação, para dizerem sobre a proposta de concordata caso seja apresentada pelos fallidos, e procederem à verificação dos creditos, na forma do decreto n. 917, de 1890. Nestes termos podem deferimento e mereço. Rio 18 de agosto de 1898. — O advogado Mario Antonio da Costa. (Estiva devidamente inutilizada) uma estampilha no valor de trezentos reis. Sobre o que proferi o seguinte despacho: — Sim, em termos. Rio, 18 de agosto de 1898. — Montenegro. — Em virtude do despacho acima passou-se o presente edital de convocação de credores da massa fallida das firmas Arlindo Costa e Arlindo Tavares & Comp., para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, à rua da Constituição n. 47, no dia 12 do proximo mez de setembro, à 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união. Para constar e chegar a noticia a todos os interessados, passou-se o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio* e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de agosto de 1898. — E eu Antonio Lopes Domingos, escrivão, o subscrevi. — Caetano P. de Miranda Montenegro.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres	7 1/2	7 31/64
Sobre Paris	13271	13274
Sobre Hamburgo	13570	13573
Sobre Italia	—	13216
Sobre Portugal	—	428
Sobre Nova-York	—	63805
Soberanos	32\$400	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices	
Apolices geraes de 1:0003, de 5 o/o...	841\$000
Ditas convertidas miudas, de 4 o/o....	1:000\$000
Ditas idem de 1:0003, de 4 o/o....	1:003\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, nom....	828\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port....	155\$00

Bancos

Banco Agricola do Brazil	75000
Dito da Lavoura e do Commercio	90\$000
Dito da Republica do Brazil	162\$500
Dito do Commercio	215\$000

Companhias

Com Viação Ferrea Sapucahy	48\$500
Dit Seguros Indemnizadora	19\$000
Di Ferro Carril de S. Christovão	16\$300
D de Tecidos Aliança	190\$00

Vendas por alvará

200 ações do Banco Mineiro, c/20 o/o.	\$005
225 ditos do Banco Inciador de Melhoramentos	1\$500
1.000 ditas da Comp. Industrial Agricola Sul Mineira, c/3 o/o	\$005
6.800 ditas da Comp. Colonização Agricola e Viação Ferrea c/2 o/o	\$005
200 ditas da Comp. Industrial de Calçado, c/60 o/o	\$170
100 ditas da mesma companhia, c/10 o/o	\$256
50 ditas da Comp. Navegação Norte-Sul, c/20 o/o	\$920
95 ditas da Comp. de Seguros Atalaya, c/10 o/o	\$850

Secretaria da Camara Syndical, 29 de agosto de 1898.
— O synlico, José Claudio da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora das Dóres erecta na capella da Brigada Policial da Capital Federal

D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcante, por merecimento de Deus e da Santa Sé Apostolica, arcebispo metropolitano de S. Sebastião do Rio de Janeiro, prelado domestico de S. Santidade Leão XIII, assistente ao Soglio Pontificio, etc., etc.

Aos que a presente provisão virem, paz e benção.

Fazemos saber que sendo-nos apresentado o presente compromisso da Irmandade de Nossa Senhora das Dóres, que se venera na capella do quartel da Brigada Policial, à rua do Evaristo da Veiga, da freguezia de S. José, desta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, e constando-nos, depois de corrigido e emendado, que na 1ª tem nos 17 capitulos e 51 artigos de que elle se compõe, cousa alguma contraria aos bons costumes, doutrina da Santa Igreja, sua sagrada disciplina, direitos archiepiscopaes e parochiaes, havemos por bem de approval-o como pela presente nossa provisão o approvamos, afim de que possa ser executado e praticado publicamente na dita capella para honra e gloria de Deus Nosso Senhor, que tão bonravelmente propõem-se e devem propor, com todo o zelo os irmãos da referida irmandade. Dada nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro sob o sello de nossa chancellaria e signal do nosso vigario geral, aos 29 de julho de 1898. Eu, o padre José Antonio Rodrigues, secretario, a subscrevi. — Monsenhor João Pires de Amorim, vigario geral.

Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora das Dóres erecta na capella da Brigada Policial da Capital Federal

CAPITULO I

Da irmandade em geral

Art. 1.º A irmandade compor-se-ha dos officiaes effectivos e reformados da Brigada Policial da Capital Federal e dos do exercito que nella servirem em commissão.

Art. 2.º O serviço e o culto de Nossa Senhora das Dóres para cujo fim foi estabelecida esta irmandade constitue a parte essencial de seus deveres e a base fundamental das obrigações de todos os seus irmãos.

§ 1.º Fica estabelecido um montepio para dar pensões ás viúvas dos irmãos, filhas, emquanto solteiras, e filhos até a idade de 18 annos; na falta de umas e outros a mãe viúva por aquelles mantida.

§ 2.º Terão tambem direito à pensão do paragrapho antecedente, os filhos varões maiores de 18 annos, que por lesões physicas estiverem ou ficarem impossibilitados de prover a sua subsistencia, sendo para tal fim submettidos ao exame de uma junta composta de medicos irmãos.

CAPITULO II

Do capellão

Art. 3.º O capellão será obrigado a dizer missa no altar de N. S. das Dóres nos domingos e dias de preceito, ás horas que o provedor convenconar.

Art. 4.º Todas as missas serão offerecidas por tenção dos irmãos vivos e defuntos.

Art. 5.º O capellão funcionará em todos os actos religiosos da irmandade.

Art. 6.º O capellão é obrigado, si para tal estiver autorizado, a ouvir de confissão os irmãos e suas familias que o queiram fazer na capella da irmandade ou em suas casas em artigo de morte.

CAPITULO III

Das festividades da irmandade

Art. 7.º Tendo esta irmandade por intuito o culto de N. S. das Dóres, celebrar-se-ha todos os annos, no mez de setembro, com a decencia e a pompa que permittir o estado do cofre da irmandade, a festa solemne á qual assistirá a mesa administrativa e igualmente o capellão conforme preceitua o art. 5.º

Paragrapho unico. O que a mesa deliberar sobre este assumpto, não poderá em caso algum prejudicar os direitos parochiaes.

CAPITULO IV

Dos suffragios e mais obras de caridade á favor dos irmãos

Art. 8.º Por alma de cada irmão que fallecer, dirá o capellão missa no 30º dia do seu fallecimento, e sendo impedido, fara no immediato.

Art. 9.º Além dessa missa e da tenção daquellas a que se refere o art. 4.º, dirá o capellão a do dia da commemoracão dos defuntos, applicada a todos os finados da brigada, á qual assistirá incorporada a Mesa administrativa.

CAPITULO V

Dos irmãos em geral

Art. 10.º Só serão admittidos como irmãos, os officiaes que o requererem á Mesa administrativa, a qual mandará inspecionar o candidato por uma commissão de medicos irmãos, acceitando-o ou recusando-o depois de accordo com o parecer lavrado pela dita commissão.

Paragrapho unico. Não serão admittidos nesta irmandade senão os catholicos, apostolicos, romanos, que não pertençam a sociedades prohibidas pela Santa Mãre Igreja, como espiritismo etc., e deverão ser della excluidos os que não se conformarem com esta prescripção sem que tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Art. 11.º A joia de entrada dos irmãos será de 200\$, paga de uma só vez ou em 20 prestações mensaes, excepto para os 16 irmãos cujos nomes constam da relação junta a este compromisso e que constituíam a irmandade, por occasião da reforma deste compromisso.

Art. 12.º A dos officiaes que se affiliaem 30 dias depois desta reforma será elevada a 300\$, paga em 30 prestações ou de uma só vez.

Art. 13.º A contribuição de todos os irmãos será de 3\$ mensaes.

Art. 14.º As quantias entradas não serão jamais restituídas.

Art. 15.º O irmão que se despedir estando quite com a irmandade, só será de novo admittido si pagar a joia de que trata o art. 12.

Art. 16.º O que for eliminado por falta de pagamento s'rá admittido nas mesmas condições do artigo antecedente, solvendo primeiramente sua divida e pagando multa de 10 % sobre a divida em favor dos cofres da irmandade.

Art. 17. Todos os irmãos que deixarem de pagar tres contribuições de joia ou mensalidade serão eliminados sem que tenham direito a qualquer indemnização.

CAPITULO VI

Do capital

Art. 18. O producto das joias e das contribuições mensaes, os juros das apolices e de quaesquer dinheiros depositados, os donativos e quaesquer beneficios adquiridos que não tenham outra applicação expressamente determinada, constituem o capital da irmandade.

Art. 19. O que se arrecadar em cada anno, tiradas as quantias strictamente indispensaveis ás despesas ordinarias, será depositado no Banco da Republica, ven-do juro annual, ou convertido em apolices da divida publica, as quaes serão inalienaveis.

Paragrapho unico. Si por qualquer motivo urgente a Mesa conjuncta julgar necessario alienar as apolices ou outros quaesquer bens immoveis que venha a possuir, ou hypothecal-os, ou fazer sobre os mesmos contractos por mais de tres annos, não poderá pôr em execução essa deliberação sem a prévia permissão da autoridade ecclesiastica, de conformidade com as leis canonicas.

CAPITULO VII

Das pensões

Art. 20. A pensão mensal que cabe a cada irmão instituir nesta Irmandade consiste na quantia de 30\$ no minimo e 100\$ no maximo.

Art. 21. A Irmandade na 1.^a dezena de janeiro determinará o quantitativo das pensões ás viúvas durante o anno de sua administração.

Art. 22. Tem direito á pensão a viúva do irmão durante sua viuvez e não existindo ella, as filhas e os filhos, estes enquanto menores de 18 annos e aquellas enquanto forem solteiras; e na falta de umas e outros a mãe viúva do irmão fallecido, bem assim os filhos maiores de 18 annos, nas condições do § 2.^o do art. 2.^o.

Art. 23. Por morte ou casamento da viúva passará a pensão aos filhos e filhas repartidamente, nas condições do art. 2.^o.

Art. 24. Os filhos e filhas perflhados por escriptura concorrerão com os legitimos no direito á pensão.

Art. 25. A viúva que na época do fallecimento do marido estiver judicialmente divorciada, e a que, por má conducta, notoriamente reconhecida, estiver delle separada, não tem direito á pensão, que reverterá em favor dos filhos do casal legítimo.

Art. 26. A Irmandade não distribuirá pensão alguma sem ter constituido, pelo menos, um capital de 35.000\$000.

Art. 27. Os beneficiados terão direito ás pensões desde o dia immediato ao da morte do instituidor.

Art. 28. Si, por fallecimento, algum irmão não concluir as suas prestações de joia de admisação, os seus beneficiados terão o direito de pagarem contribuições em debito, ou ser o ellas deduzidas na razão de 50 % da pensão que o irmão legar até final pagamento.

Assim também se procederá com os irmãos que fallecerem em atraso de mensalidade até dous mezes.

CAPITULO VIII

Da administração da Irmandade

Art. 29. A administração da irmandade será confiada a uma Mesa denominada administrativa, annualmente eleita, e composta de 14 membros, a saber: provedor, vice-provedor, secretario, thesoureiro, procurador—denominados officiaes de mesa—e nove definidores.

Paragrapho unico. Haverá também para os fins adeante determinados, uma Mesa denominada Conjuncta, a qual será composta de todos os irmãos.

CAPITULO IX

Da mesa administrativa

Art. 30. A mesa administrativa compete:

§ 1.^o Providenciar sobre as necessidades e execução do serviço do culto Divino, assistir aos actos religiosos da Irmandade e promover os interesses da mesma.

§ 2.^o Fixar a receita e a despesa annuaes da Irmandade, sujeitando seu acto á Mesa Conjuncta.

§ 3.^o Admittir os Irmãos, á vista dos documentos exigidos por este compromisso.

§ 4.^o Nomear o capellão, sob proposta do Irmão Provedor, com as condições que julgar convenientes, de cuja nomeação se fará participação ao Ordinario Diocesano.

§ 5.^o Submitter á decisão da Mesa Conjuncta as questões que lhe parecerem superiores á sua jurisdição.

CAPITULO X

Da Mesa conjuncta

Art. 31. A mesa conjuncta compete:

§ 1.^o Eleger annualmente os inembros da Mesa administrativa.

§ 2.^o Decidir questões que lhe forem submettidas pela Mesa administrativa.

§ 3.^o Resolver o que não estiver previsto no compromisso e não for de encontro ás suas disposições.

§ 4.^o Modificar, alterar ou reformar o compromisso, á vista das exigencias demonstradas pela experiencia.

E-tas modificações só poderão ter vigor depois da approvação da Autoridade Ecclesiastica, quer em relação á parte religiosa propriamente dita, quer sobre outro qualquer ponto.

CAPITULO XI

Dos membros da Administração

Art. 32. Ao provedor, como chefe da Irmandade, compete:

§ 1.^o Convocar a Mesa em todos os casos previstos no compromisso e naquelles em que o julgar necessario.

§ 2.^o Executar e fazer executar tudo quanto se acha escripto neste compromisso, e bem assim as deliberações da Mesa.

§ 3.^o Conceder pensões, de conformidade com o capitulo 7.^o deste Compromisso e á vista dos precisos documentos autenticados.

§ 4.^o Mandar eliminar os Irmãos que se não harem comprehendidos nas disposições do t. 17.

ar§ 5.^o Suspender o Mesario que incorrer em faltas de tal gravidade que o inhabilitem de continuar no exercicio de suas funções até decisão da Mesa administrativa, a qual será convocada dentro do prazo de tres dias para deliberar definitivamente.

§ 6.^o Submitter trimestralmente á consideração da Mesa, para cumprimento do disposto no § 2.^o do art. 30 todos os seus actos concernentes á pensões, apresentando os respectivos documentos.

Art. 33. O Vice Provedor substituirá o Provedor em seus impedimentos.

Art. 34. Ao Secretario incumbie:

§ 1.^o Fazer a escripturação da Irmandade, tendo sob sua responsabilidade o archivo respectivo.

§ 2.^o Examinar e notar os recibos e as certidões que os pensionistas apresentarem por si ou procurador respectivo, tutir ou curador, tendo em attenção que as certidões devem ser passadas por autoridades competentes.

§ 3.^o Fazer chegar ao conhecimento do Provedor as participações que receber dos irmãos, relativas a objectos que exijam immediatas providencias.

§ 4.^o Mandar avisar á Mesa sempre que o provedor ordenar a sua convocação.

Art. 35. Ao Thesoureiro compete:

§ 1.^o Arrecadar toda a receita e pagar todas as despesas da Irmandade com o concurso do Procurador e o *pague-se* do Provedor.

§ 2.^o Pagar mensalmente aos pensionistas as respectivas pensões á vista do recibo com o *pague-se* do Provedor.

§ 3.^o Apresentar trimestralmente á Mesa dias antes do designado no art. 39, o balanço da receita e despesa, com os respectivos documentos, e no fim do anno compromissal o balanço geral.

§ 4.^o Apresentar á Mesa com antecedencia de 30 dias o orçamento, feito de accordo com o Irmão Procurador, e o Capellão, para a festividade, afim de autorizar as necessarias despesas.

§ 5.^o Orçar a receita e despesa da Irmandade, para o anno compromissal, mostrando a possibilidade de ampliar o valor das pensões, determinando o competente limite e a possibilidade de augmentar ou necessidade de diminuir as contribuições mensaes.

§ 6.^o O orçamento será apresentado á Mesa administrativa para o fim indicado no art. 32, § 3.^o.

§ 7.^o Tratar do serviço do culto divino de accordo com o capellão e com as determinações da Mesa.

§ 8.^o Ter sob sua guarda e responsabilidade os objectos pertencentes ao culto.

§ 9.^o Comprar apolices nominaes da divida publica, logo que em seu poder tiver quantia superior a 1:000\$000.

§ 10. Apresentar ao ordinario diocesano, quando forem exigidos, os livros, recibos e quaesquer documentos precisos para a prestação de contas da administração.

Art. 36. Ao procurador compete:

§ 1.^o Propor os pleitos judiciaes a favor da irmandade, precedendo procuração especial da Mesa conjuncta.

§ 2.^o Promover a obtenção da pensão compromissal e do meio-soldo e montepio do Estado em favor das pensionistas, dando conhecimento do resultado, á Mesa, de suas deliberações.

§ 3.^o Effectuar a cobrança das mensalidades e joias dos irmãos e fazer entrega do que cobrar ao thesoureiro, de quem exigirá recibo.

Art. 37. Aos definidores compete:

§ 1.^o Comparecer aos actos da Mesa e da irmandade, quando avisados pelo secretario.

§ 2.^o Conhecer de todos os actos administrativos, discutindo-os e votando-os em Mesa.

CAPITULO XII

Da responsabilidade

Art. 38. No caso de qualquer desfalque, caberá a responsabilidade delle, colectivamente, á toia a Mesa administrativa.

CAPITULO XIII

Das sessões

Art. 39. Haverá duas ordens de sessões: as da Mesa administrativa e as da Mesa conjuncta.

§ 1.^o Não haverá sessão sem a presença de metade e mais um dos irmãos competentes, podendo a Mesa conjuncta funcionar, depois da segunda convocação, com um terço dos irmãos, e a ultima com qualquer numero.

§ 2.^o As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos dos irmãos presentes.

§ 3.^o A votação será symbolica, excepto nos casos de eleição e nos negocios ou assumptos pessoaes, em que será por escrutinio secreto; poderá ser também nominal, si assim for requerido e approvado, quanto aos negocios pessoaes unicamente.

§ 4.^o Os membros da Mesa administrativa que faltarem a tres sessões consecutivas, sem justificação plausivel, serão desligados dos cargos e estes preenchidos pelos immediatos em votos.

§ 5.^o Quando não houver immediatos em votos, ou si estiver esgotado o numero delles, será convocada a Mesa conjuncta para eleger quem preencha o lugar.

§ 6.^o A Mesa administrativa, além das sessões estabelecidas neste compromisso, reunir-se-ha extraordinariamente quando for convocada pelo provedor.

§ 7.º Qualquer irmão poderá pedir ao provedor a convocação da Mesa, fundamentando a sua petição em razões procedentes.

§ 8.º Nos primeiros dez dias dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, terá lugar uma sessão da Mesa administrativa, a qual será apresentado o balancete do trimestre findo com os documentos que justifiquem a despesa e legitimidade das pensões concedidas pelo provedor, assim de que a Mesa conheça e delibere acerca das providencias por elle dadas durante o trimestre.

§ 9.º Nestas sessões a Mesa administrativa elegera uma comissão de tres definidores para examinar o balancete e dar sobre elle minucioso parecer.

§ 10.º O parecer relativo ao ultimo trimestre annual e ao balanço geral será apresentado, discutido e votado com o balanço, em sessão da nova Mesa que para isso deverá ser convocada dentro do prazo de oito dias.

§ 11.º Sobre as omissões e mais faltas que forem indicadas pela comissão, a Mesa administrativa procederá como melhor entender, ou os submeterá á Mesa conjuncta para resolver a tal respeito.

§ 12.º As actas das sessões, tanto da Mesa administrativa como da Mesa conjuncta, serão assignadas por todos os irmãos presentes.

CAPITULO XIV Das eleições

Art. 40. A sessão annual para a eleição da Mesa administrativa da irmandade, será, impreterivelmente, em um dos primeiros quinze dias do mez de setembro, para o quo será convocada a Mesa conjuncta.

§ 1.º O provedor será o presidente da Mesa e servirão de escrutadores os irmãos que forem por elle designados.

§ 2.º O capellão poderá assistir a esta sessão na qualidade de delegado do ordinario diocesano, para o que será convidado com antecedencia, e no caso que não possa comparecer, comunicará á Mesa.

Art. 41. O processo eleitoral será o seguinte:

§ 1.º O eleitor escreverá singularmente em uma cedula o nome do irmão em quem vota para cada um dos cargos de officiaes.

§ 2.º Para os cargos de definidores, escreverá, collectivamente em uma cedula, os nomes dos irmãos em quem vota.

§ 3.º A cedula, com a designação do cargo a que se refere, será pelo eleitor depositada na urna, á proporção que cada um for chamado pelo presidente da Mesa.

§ 4.º Concluida a votação, lidas pelo presidente as cedulas e apuradas pelos escrutadores, serão em seguida proclamados, pelo secretario, os irmãos eleitos e, no caso de empate, decidirá a sorte.

§ 5.º Antes de se abrir a sessão da Mesa conjuncta, a Mesa administrativa elegera dentre as senhoras que mais serviços tiverem prestado á irmandade, ou cujos nomes forem apresentados pelos irmãos presentes, uma provedora, uma vice-provedora, e 10 zeladoras, ás quizes caberá tratar dos adornos do templo e serviço do altar de Nossa Senhora das Dores.

§ 6.º O irmão que for eleito para qualquer cargo ou comissão e não aceitar, fica obrigado ao pagamento da contribuição de 10\$, si a razão que apresentar não justificar a recusa, a juizo da Mesa administrativa.

§ 7.º Tres dias depois da sessão eleitoral, o secretario participará aos irmãos eleitos quaes os cargos para que foram eleitos, e elles lhe communicarão, tambem no prazo de tres dias, si aceitam ou não tales cargos, e, não o fazendo dentro deste prazo, ficarão sujeitos ao que dispõe o artigo anterior e serão substituidos pela forma estabelecida no art. 39, § 5.º

§ 8.º Na acta da sessão eleitoral, o secretario relatará tudo o que houver occorrido na Mesa administrativa e na Mesa conjuncta, especificando os nomes das senhoras e dos irmãos votados, os numeros dos votos que obtiveram e, enfim, os nomes dos irmãos que devem formar a nova Mesa administrativa.

CAPITULO XV

Da posse

Art. 42. A sessão de posse da nova administração terá lugar na primeira dezena de janeiro.

§ 1.º Para essa sessão serão convocados os membros da actual e os da nova administração.

§ 2.º Aberta a sessão, o provedor apresentará, um relatorio circumstanciado do estado da irmandade e das occorrencas havidas durante o anno compromissal.

§ 3.º Finda a leitura do relatorio, o thesoureiro apresentará ao seu successor todos os valores e o balanço geral; será, ao mesmo tempo, apresentado o parecer sobre o mesmo balanço, e o secretario entregará o archivo e mais papeis.

§ 4.º Em seguida o provedor, declarando empossado a Mesa administrativa, encerrará a sessão.

§ 5.º A acta respectiva será assignada de conformidade com a disposição do art. 40, § 12.

CAPITULO XVI

Da escripturação da irmandade

Art. 43. A escripturação da irmandade constará dos livros seguintes:

- 1º De matricula geral dos irmãos.
- 2º De actas das sessões.
- 3º Do inventario dos bens da irmandade.
- 4º De matricula dos pensionistas.
- 5º De registro geral dos balanços.
- 6º De conta corrente dos irmãos.
- 7º De irmãos benemeritos bemfeitores.

Paragrafo unico. Estas livros serão competentemente rubricados pelo provedor.

Art. 44. A Mesa administrativa poderá depois estabelecer outros livros que julgar necessarios.

Joia depois da posse

Provedor.....	20\$000
Vice-provedor.....	15\$000
Thesoureiro.....	15\$000
Secretario.....	10\$000
Procurador.....	5\$000
Definidores.....	3\$000
Provedora.....	15\$000
Vice-provedora.....	10\$000
Zeladoras.....	5\$000

CAPITULO XVII

Disposições geraes

Art. 45. Ficam creados ostítulos de irmãos benemeritos e bemfeitores.

Art. 46. Os titulos de benemerito e bemfeitores só serão conferidos pela Mesa conjuncta, logo que esteja constituída a irmandade, ás pessoas que tiverem prestado os serviços mencionados nos paragrafos abaixo.

§ 1.º Serão benemeritos os que, pertencendo ou não á irmandade, para ella concorrerem directa ou indirectamente, com quantia superior a 1:00 \$, e bemfeitores os que concorrerem com quantia superior a 8:00\$000.

§ 2.º Esses titulos serão puramente honorificos, não dando direito algum ao legado de pensões ou melhoramento dellas a quem tambem for irmão contribuinte.

Art. 47. Ficam subsistentes todas as pensões já estabelecidas de conformidade com o art. 22.

Art. 48. A irmandade permittirá em sua capella a devoção de Nossa Senhora da Conceição, sem que para isso se utilize dos fundos que constituem o seu patrimonio, desde que tenha quem disso cuide.

Art. 49. O anno compromissal será contado de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 50. Este compromisso só poderá ser alterado depois de decorridos tres annos contados desta data.

Art. 51. Ficam consideralos irmãos todos os officiaes que assistiram á sessão realizada em 24 de junho e a desta data, uma vez que assignaram as respectivas actas.

Capital Federal, 11 de janeiro de 1896.

Relação dos irmãos a que se refere o art. 11 deste compromisso

- 1º, marechal Antonio Germano de Andrade Pinto.
- 2º, major David Americo de Uzeda.
- 3º, capitão Luiz Antonio de Meirrolles.
- 4º, tenente-coronel Antonio Joaquim Vieira.
- 5º, tenente-coronel Joaquim José de Castro Sampaio Filho.
- 6º, capitão Manoel da Costa Ferreira.
- 7º, major Luiz da Costa Azevedo.
- 8º, tenente-coronel Manoel Moreira Lyrio.
- 9º, coronel Dr. Antonio Agrippino Xavier de Brito.
- 10º, tenente coronel Dr. Francisco Corrêa Dutra.
- 11, Dr. Antonio Fortunato Saldanha da Gama.
- 12, major Joaquim Antonio Lopes.
- 13, major José Pinto de Souza.
- 14, major Francisco Candido Parentel.
- 15, tenente-coronel João Velho do Santos.
- 16, major Carlos Alberto da Cunha.

Major Carlos Alberto da Cunha, provedor. — Domingos Martins de Oliveira Pazanhos, vice-provedor. — Carlos da Cruz Senna, secretario. — Major Francisco Felinto de Oliveira, thesoureiro. — Alferes Ernesto Barbariz, procurador. — Capitão Luiz Felipe Pereira Leite. — Major Octaviano da Rosa Costa. — Diogo de Aguiar Pantoja. — Sergio José Alves de Oliveira. — José Geofre de Proença. — Dr. Antonio Agrippino Xavier de Brito. — Dr. Francisco Corrêa Dutra. — Dominges da Silva Porto, definidores.

Em sessão da Mesa conjuncta, celebrada a 10 de junho de 1893, foram approvadas as alterações mandadas fazer no presente compromisso por despacho do Rvm. Sr. monsenhor vigario geral do archiepiscopado, de 12 de março do mesmo anno, constantes do relatorio do Rvm. Sr. promotor, de 7 do mesmo mez e anno datado.

Consistorio, em 15 de julho de 1893.

Major Carlos Alberto da Cunha, provedor.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Gazeta Commercial e Financeira

São convidados os Srs. subscriptores de ações desta sociedade a comparecerem no dia 2 de setembro, da 1 hora da tarde, á rua da Assembléa n. 84, 1º andar, para tomar parte na assembléa da constituição da mesma nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1893. — João de Pino & Comp.

Sociedade Anonyma «Moinho a-luminense»

Convido os Srs. accionistas para de conformidade com o art. 25 dos estatutos da sociedade, se reunirem em assembléa geral ordinária no dia 30 de agosto proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da sociedade á rua do Ouvidor n. 32, sobrado, afim de tomarem conhecimento das contas e mais actas da directoria durante o 8º anno social e elegerem o conselho fiscal e respectivos supplentes.

Os Srs. accionistas de ações ao portador deverão depositar-as no escriptorio da sociedade tres dias antes, pelo menos, do fixado para a reunião.

Ficam desde esta data até a da reunião suspensas as transferencias das ações nominativas.

Archam-se neste escriptorio á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1898. — O director-presidente, Carlos Gianelli.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1898.